

Certifico para os devidos las que publiquel este documento no Placar Oficial de Avisos desta Prefeitura

Onicial de Avisos de Golds Que of Jail

**CONTRATO Nº 34/2010** 

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS E A EMRPESA CONSTRUTORA QUINTANILHA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Partes

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais nºs 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás. entidade de direito público interno, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praca do Centro Administrativo nº 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIVALDO WILIAM RINCO portador do RG n° 4.418 SSP/DF e inscrito no CPF N° 152.956.721-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa CONSTRUTORA QUINTANILHA LTDA, com sede na QS 08 Conjunto 420 A Lote 09 Taguatinga, CEP 71.973-720 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ n° 07.034.155/0001-98, representada pela Sra. LILIANE FERREIRA QUINTANILHA DA FONSECA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na QS 08 Conjunto 420 A Casa 09 Taguatinga CEP 71.973-720 - Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.807.951, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 706.478.871-34.

01-Do Fundamento Legal CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE OBRAS nº.01/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto CLÁUSUL

CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 — Constituem objeto da presente contratação de empresa para execução de obra de reforma de prédio localizado na Rua São José Operário APM 15 Setor Paraisinho de propriedade do Município para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO na cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, de acordo com os Projetos básicos, Orçamento Estimativo, Memorial Descritivo.

04-Normas de Execução

04-Normas de CLÁUSULA QUARTA

04.01 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE, assim como todos os termos e condições do edital de licitação que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**04.02** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

04.03 – Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica



comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

05-Execução Acréscimo e Supressão de Serviços.

### CLÁUSULA QUINTA

- Supressão de 05.01 Caberá à CONTRATANTE, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto do certame e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.
  - **05.02** A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
  - 05.03 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
  - 05.04 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
  - **05.05** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.
  - **05.06** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.
  - 05.07 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.
  - **05.08** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
  - **05.09** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
  - 05.09.01 Os serviços adicionais, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.



05.09.02 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

06-Pagamento e Reajustamento

### 06-Pagamento CLÁUSULA SEXTA

06.01 - DO PAGAMENTO:

06.01.01 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o valor global de R\$ 35.072,27 (trinta e cinco mil setenta e dois reais e vinte e sete centavos) Sendo a mão de obra no valor de R\$ 8.768,07 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) e o material no valor de R\$ 26.304,20 (vinte e seis mil trezentos e quatro reais e vinte centavos). Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO de Alto Paraíso de Goiás – GO, por meio de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa contratada, o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

06.01.01.01 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

06.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

06.01.01.03 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

**06.01.01.04 – Declaração Contábil –** Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

06.01.01.05 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei n° 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao INSS através de GPS.

06.01.01.06 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do ISSQN relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal.

06.01.02 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

06.01.03 - Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 06.01.01 e seus subitens,





000135

apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

#### 06.02 - DO REAJUSTAMENTO:

**06.02.01** – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

### 07-Prazo Prorrogação

### e CLÁUSULA SÉTIMA

### 07.01 - PRAZO:

**07.01.01** – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

### 07.02 - PRORROGAÇÃO:

**07.02.01** – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

**07.02.01.01** – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

**08.02.01.02** – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

### 08-Fiscalização

### CLÁUSULA OITAVA:

**08.01** – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

08.02 – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

**08.03** – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**08.04** – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

08.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância





técnica com o fato relatado.

08.05 - Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obra":

08.05.01 - PELA CONTRATADA:

**08.05.01.01** – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

08.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

08.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

08.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.05.01.05 - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

08.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

**08.05.01.07** – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**08.05.01.08** – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

### 08.05.02 - PELA FISCALIZAÇÃO:

08.05.02.01 – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 08.05.01.01 e 08.05.01.02 anteriores;

08.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**08.05.02.03** – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências:

08.05.02.04 — soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**08.05.02.05** — restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

08.05.02.06 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

08.05.02.07 — outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

08.05.02.08 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por





Engenheiro designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS.

09-Das Multas CLÁUSULA NONA: e Sanções

09.01 – A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

09.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

09.01.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

parcial

**09.02** – Pela inexecução total ou do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **10.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

09.02.01 - Advertência;

**09.02.02** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

09.02.02.01 - Por 6 (seis) meses — quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

09.02.02.02 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

**09.02.02.03 -** Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

**09.03** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

09.03.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.02.



09.03.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

09.03.03 – A sanção aplicada conforme item 10.03, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

09.04 – As sanções previstas nos itens 10.02.02 e 10.03, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

**09.04.01** – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.04.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**09.05** -As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

### 10-Rescisão C

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.01 - A rescisão do contrato poderá ser:

**10.01.01** – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

**10.01.02** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.01.03 – judicial, nos termos da legislação;

10.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.03.01 - Devolução da garantia;

10.03.02 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização.

11-Recebimentos dos

Servicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.01 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao



término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunidação escrita da CONTRATADA;

11.01.02 — Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

## 12-Sub-contra- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA tação

12.01 — Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até 30% (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, pela execução dos serviços subcontratados.

12.02 — Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

### 13-Obrigações CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.01 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se:

**13.01.01** – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**).

**13.01.02** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.01.03 — Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do CONFEA.

13.01.04 – Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.



### 14-Tributos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.01 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas. previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.02 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15-Registros, Responsa-

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

e 15.01 - REGISTRO:

bilidade Foro.

> 15.01.01 - O contrato deverá ser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

### 15.02 - RESPONSABILIDADE:

15.02.01 - A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro

15.02.02 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a CONTRATADA sob pena de decair dos seus direitos.

15.02.03 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

15.02.04 - A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

15.02.05 - A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### 15.03 - FORO:

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

000141

Alto Paraíso de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010.

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1230 291 88P/DG. 261061401-20